



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 239 / GABI / 2022

Ponte Nova, 12 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



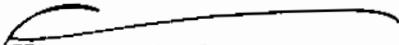
PROCOLO GERAL 463/2022
Data: 25/04/2022 - Horário: 16:01
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima.

PROJETO DE LEI Nº 3.902/2022 - Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.902/2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de dois psicólogos, dois assistentes sociais) e um motorista para atender situação de excepcional interesse público no Setor de Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em decorrência do retorno das condicionalidades do Programa Auxílio Brasil e durante o período de Averiguação e Revisão Cadastral do ano de 2022, conforme Portaria nº 747 de 10/02/2022.

Conforme preconiza o decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007 (alterado pela Lei 11.016 de 29 de março de 2022) que institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011 cabe ao Governo Municipal:

- Identificar e localizar as famílias a serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema do Cadastro Único;
- Atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro.
- Excluir pessoas ou famílias da base do Cadastro Único, conforme a legislação;
- Garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastrados;
- **Adotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas. (grifo nosso)**

Em março de 2022, teve início a Averiguação e Revisão Cadastral da base de dados do Cadastro Único, processo que estava paralisado desde o início da pandemia, contribuindo para aumento considerável de famílias nessa situação. Conforme Instrução Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2022, cabe ao município verificar as inconsistências e se o perfil da família continua dentro dos critérios dos Programas Sociais ofertados pelo Governo Federal (Auxílio Brasil, Tarifa Social de Energia, Benefício de Prestação Continuada etc.)

Essas visitas objetivam a atualização de dados para evitar o cancelamento indevido dos benefícios ou a exclusão do Cadastro Único. Vale ressaltar que, obrigatoriamente, tais visitas devem ser realizadas por técnico de nível superior, conforme Lei nº 10.836, de 09/01/2004, Portaria nº 177 de 16/06/2011 e Portaria MC nº 711, de 18/11/2021.

Convém salientar que a contratação temporária de motorista se faz necessária por não haver vagas a serem preenchidas do Concurso Público (Edital 001-2019), e devido à grande quantidade de visitas a serem realizadas, sendo importante uma equipe exclusiva, pois as listas de averiguação são enviadas mensalmente e nesse momento são 3.500 famílias (entre averiguação, revisão e focalização cadastral) para atualizar cadastro.

Ressalta-se ainda que a equipe técnica do cadastro único tem realizado busca ativa através dos meios de comunicação, (internet, TV e rádio) e via telefone, porém, geralmente o telefone cadastrado não pertence mais à família cadastrada.

Desta forma, diante do volume de visitas e da sobrecarga de trabalho dos profissionais já lotados na Assistência Social do município, será necessária a contratação temporária de tais profissionais para verificação da situação da família diante do

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



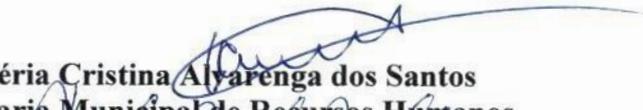
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

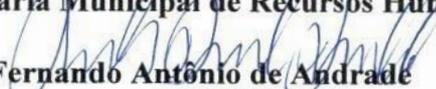
descumprimento de condicionalidades na Educação e Saúde e/ou inconsistências nos cadastros, ressaltando-se que a temporariedade resta caracterizada no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa), apenas para atendimento da demanda específica.

Diante de tal conjuntura, objetivando o cumprimento das Leis e Portarias referentes às responsabilidades do município diante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo e manutenção da base de dados fidedigna à realidade das famílias em pobreza e extrema pobreza, é imprescindível a criação da função temporária de dois psicólogos, dois assistentes sociais e um motorista no intuito de realizar as visitas de averiguação cadastral do Cadastro Único, Programa Auxílio Brasil e Benefício de Prestação Continuada.

Ponte Nova, 12 de abril de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.902/2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária por tempo determinado de 2 (dois) servidores na função de Assistente Social, 2 (dois) na função de psicólogo e 1 (um) na função de motorista, para atender situação de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social atendendo a demanda do Cadastro Único em decorrência do início da averiguação e revisão Cadastral 2022.

§ 1º Aplicam-se às funções de psicólogo, assistente social e motorista a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019 para os cargos correspondentes.

§ 2º As contratações previstas no caput devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º Os contratos temporários previstos nessa Lei serão custeados com fonte de recurso vinculado, conforme previsão da Lei nº 10.836, de 09/01/2004 (IGD-M do Bolsa Família e do cadastro único) substituída pela Lei Nº 14.284, de 29/12/2021 (IGD-M do Auxílio Brasil e do cadastro único).

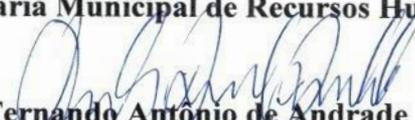
Art. 4º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 3.020/2006.

Art. 5º Integra esta Lei conforme Anexo Único o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ponte Nova, 12 de abril de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.902/2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Função	Quant.	Nível (Lei 4.238/2019)	Vencimento (Lei 4.537/2022)	2022 (6 meses)
Assistente Social	2	42	2.067,68	29.637,00
Psicólogo	2	42	2.067,68	29.637,00
Motorista	1	30	1.580,60	11.328,00
Total	5			70.602,00

Premissas e metodologia de cálculo: seis meses de vencimentos básicos mensais, acrescidos do décimo terceiro e férias proporcionais.

Assistentes sociais e psicólogos: $4 \times 6 \times 2.067,68 + 4 \times 6/12 \times 2.067,68 + 4 \times 6/12 \times 2.067,68 + 1/3 \times 4 \times 6/12 \times 2.067,68 = (4 \times 6 \times 2.067,68) \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/36) = 24 \times 2.067,68 \times 43/36 = 59.273,49$.

Motorista: $1 \times 6 \times 1.580,60 + 6/12 \times 1.580,60 + 6/12 \times 1.580,60 + 1/3 \times 1/2 \times 1.580,60 = 1.580,60 (6 + 6/12 + 6/12 + 1/6) = 1.580,60 \times (7 + 1/6) = 11.327,63$.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Consolidado

PROJETO DE LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (RS)		
	2022	2023	2024
1) 3.873/2022	112.387.459,96	118.006.832,96	123.907.174,61
2) 3.872/2022	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	30.283,00	37.409,00	39.279,00
5) 3.889/2022	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022	141.732,18	305.269,30	320.532,77
7) 3.896/2022	426.438,00	688.863,00	723.305,00
8) 3.901/2022	63.874,00	117.922,00	123.818,00
9) 3.902/2022	70.602,00	----	----
10) Impactos totais	114.296.424,14	120.809.138,26	126.867.927,38
11) RCL projetada	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
12) Imp. totais/RCL	43,2%	43,5%	43,5%

- 1) Estima os valores de despesas totais de pessoal da administração direta e indireta com a revisão de 12% para 2022.
- 2) Impacto com a contratação de Cuidadores Educadores para a Casa Lar.
- 3) Impacto com alteração dos níveis de Especialistas em Educação Básica.
- 4) Impacto de criação de funções gratificadas na SEMFA.
- 5) Impacto de funções públicas p/ atendimento nas UBS Dalvo e São Geraldo.
- 6) Impacto Psicólogos, Assistentes Sociais, Chefe de Departamento.
- 7) Vagas SEMEJ/SEMED/funções públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8) Acréscimos para Motorista/Auxiliar Geral, estimativa acima.
- 9) Impacto do presente PL 3.902/2022.
- 10) Soma dos impactos de 1 a 9.
- 11) Receita corrente líquida consolidada realizada até dezembro de 2021, R\$251.780.026,43, conforme Anexo III do PL 3.873/2022 (Lei 4.537/2022). Considerou-se de forma conservadora acréscimos de 5% ano a ano para estimar os valores em 2022, 2023 e 2024.
- 12) Os valores de impactos totais sobre as receitas correntes líquidas projetadas estão abaixo do limite prudencial de 51,3%.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Assistência Social Interino